



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
“BERÇO DO ESTADO”  
Administração 2005/2010

**LEI Nº 929/2010**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 705/2005, QUE INSTITUI A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria-se o art. 36-B e Parágrafos com a seguinte redação:

**Art. 36-B** – O prazo de mandato do Diretor será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**§ 1º** – A eleição ou reeleição ocorrerá de novembro a dezembro a cada 02 (dois) anos, com posse no primeiro dia útil do ano imediatamente seguinte.

**§ 2º** - Em casos excepcionais com eleição ou posse fora das datas previstas no parágrafo anterior deste artigo, sempre encerrará o mandato no mês de dezembro.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.**

**CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**